



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037005497

Nome: ESCOLA ACLIVE LTDA

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 292/2023

1. Histórico

A **CDI Active Exclusive** mantida pela Escola Aclive LTDA, inscrita sob CNPJ N. 08.624.642/0001-73, localizada na Rua Desembargador Eládio Amorim, nº 1.373, Qd. 79, Lt. 24, Vila Rosa, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requerem deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, validação dos atos pedagógicos e mudança de denominação.

2. Análise

A **Escola Aclive** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e renovação de autorização para ofertar o ensino fundamental de 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 807, de 23 de outubro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Foi determinado a adequação no corpo docente, que foi atendido.

Segundo declaração, nesse período sem autorização, a unidade mudou de gestão. Os atuais gestores informaram que adquiriram a escola no ano de 2020, que já se encontrava com autorização irregular e desde então estavam organizando a documentação para renovação da autorização. De acordo com alteração contratual, a unidade mudou a denominação do nome fantasia de "Escola Aclive" para "CDI Aclive Exclusive", permanecendo com a mesma mantenedora e o mesmo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A escola funciona em prédio locado e o contrato de imóvel cita que se não houver manifestação, tem prorrogação automática em seu vencimento no final de cada ano.

Possui Alvará de Localização de Funcionamento já vencido, de Vigilância Sanitária para exercício de 2022 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 20/06/2023.

Conforme relatório técnico, o espaço dispõe de dois pisos, possui escadaria com corrimões e piso antiderrapante. O prédio oferece nove salas de aulas, salas de direção com banheiro, sala pedagógica, sala de leitura, pátio descoberto com tenda de playground, área de recreação, cozinha, refeitório, depósito de materiais, coordenação/secretaria, banheiros masculino e feminino com chuveiros e quadra de esportes coberta.

A biblioteca tem dimensão de 25,57m², o acervo bibliográfico conta com apenas 144 livros, e utilizam plataforma digital "Seu Filho na Escola".

A quantidade de alunos por sala está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Conta com dois professores do ensino fundamental, um licenciado em Educação Física e outro Pedagogo, que atuam dentro das formações.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2017**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP Nº03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, renovação de autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **CDI Aclive Exclusive** mantida pela Escola Aclive LTDA, inscrita sob CNPJ N. 08.624.642/0001-73, localizada na Rua Desembargador Eládio Amorim, nº 1.373, Qd. 79, Lt. 24, Vila Rosa, em Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º, desde 2017 até a presente data.
- **Advertir** a instituição pelo não cumprimento às determinações deste Conselho na Resolução nº 807/2014.
- **Recredenciar** a **CDI Aclive Exclusive**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Aclive**” para “**CDI Aclive Exclusive**”.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico físico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 16/03/2023, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45587880 e o código CRC 79EE75AC.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037005497



SEI 45587880